



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, incluindo café da manhã e jantar, destinada a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.374, de 15 de maio de 2025. A contratação objetiva garantir condições adequadas de acomodação e alimentação para os formadores, instrutores e tutores externos que prestarão serviços à Escola de Governo Municipal, assegurando o conforto, a segurança e o bem-estar desses profissionais durante sua permanência no Município.

1.2. A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, buscando assegurar a eficiência, economicidade, transparência e legalidade em todo o processo. Este documento demonstra a necessidade, viabilidade, requisitos técnicos e legais, além dos aspectos financeiros envolvidos nesta contratação.

### **2. OBJETIVO:**

2.1. O objetivo central da presente contratação é assegurar o **fornecimento contínuo e regular de serviços de hospedagem com café da manhã e jantar** para os formadores, instrutores e tutores vinculados às atividades da Escola de Governo Municipal. A iniciativa visa garantir conforto, segurança e adequada alimentação noturna para os profissionais, atendendo às exigências legais e promovendo melhores condições para o desempenho de suas funções.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A contratação justifica-se com base na Lei Municipal nº 1.374/2025, que autoriza o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais externos envolvidos na Escola de Governo Municipal. Considerando o caráter temporário e itinerante desses profissionais, provenientes de diferentes localidades, é imprescindível oferecer estrutura adequada para permanência no município.



3.2. Além disso, a contratação visa garantir maior comodidade e logística eficiente para o bom andamento das ações formativas, uma vez que a proximidade entre o local de hospedagem e as atividades da Escola de Governo possibilita otimização de tempo e recursos.

3.3. A terceirização dos serviços de hotelaria e alimentação representa, ainda, uma solução mais econômica, transparente e segura para a Administração Pública, evitando encargos administrativos decorrentes da criação de estruturas próprias.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A empresa contratada deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e administrativos para garantir a excelência do serviço prestado. Entre eles destacam-se:

- ✓ Oferecimento de hospedagem em quartos individuais ou duplos, com banheiro privativo, roupas de cama e banho higienizadas, climatização e acesso à internet;
- ✓ Fornecimento de café da manhã diário;
- ✓ Fornecimento de jantar diário com, no mínimo, prato principal, guarnições, salada e bebida (suco ou água);
- ✓ Atendimento às normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária;
- ✓ Localização preferencialmente próxima ao centro urbano ou ao local de realização das atividades;
- ✓ Funcionamento regular e licenciado, com alvará e certidões exigidas pela legislação vigente;
- ✓ Flexibilidade para reserva e cancelamento conforme a demanda da SEMGOV.

#### **5. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL:**

5.1. O recebimento dos serviços será efetuado mediante conferência e fiscalização da SEMGOV, com verificação do cumprimento das condições pactuadas.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e documentação exigida, devidamente atestadas. O pagamento observará o consumo efetivo dos serviços.

5.3. A gestão contratual ficará sob responsabilidade da equipe técnica da SEMGOV, conforme designação oficial, com atribuições de fiscalização, aplicação de sanções e mediação de eventuais ajustes.



## 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, conforme previsão legal.

6.2. A contratação será formalizada por meio de sistema de registro de preços, conforme autorizado pela legislação aplicável, o que permitirá futuras contratações com base na demanda, conforme as necessidades da Administração.

6.3. A adoção da dispensa de licitação, associada ao sistema de registro de preços, assegura a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, competitividade, transparência, e proporciona maior controle, segurança jurídica e agilidade na gestão contratual.

## 7. ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS:

7.1. Foi realizada pesquisa de preços no mercado local/regional, identificando valores médios compatíveis com os padrões exigidos de qualidade e atendimento.

7.2. Os benefícios incluem maior conforto, segurança alimentar e logístico, além de viabilizar o cronograma formativo da Escola de Governo, sem sobrecarga estrutural ao município.

## 8. QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMATIVO:

8.1. Considerando a demanda média de **30 diárias com jantar**, estima-se o valor mediano da contratação em **R\$ 7.560,00** (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

8.2. Este orçamento inclui todas as despesas diretas, como matéria-prima, mão de obra, logística e tributos incidentes, e está sujeito a revisões periódicas conforme os termos contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Hospedagem em <b>APARTAMENTO INDIVIDUAL</b> , incluso café da manhã, jantar completo com fornecimento de suco natural de 500 ml por diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de Atílio Vivacqua/ES. Que tenha acomodações disponíveis em	30,00	DIÁRIAS	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00



	um único prédio seguintes características: Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

9.1. A solução contratada contempla a prestação de serviço de hospedagem com café da manhã e jantar, assegurando o acolhimento digno e alimentação balanceada para os profissionais envolvidos nas capacitações. A empresa contratada será responsável por toda a gestão da hospedagem e alimentação, garantindo padrões de qualidade e higiene.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

10.1. Espera-se garantir o cumprimento integral da Lei Municipal nº 1.374/2025, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais da Escola de Governo.

10.2. A oferta de hospedagem confortável e alimentação adequada promove melhores condições de trabalho e maior rendimento nas atividades formativas.

10.3. A contratação fortalece a gestão eficiente dos recursos públicos e contribui para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. Não se recomenda o parcelamento, uma vez que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma integrada e contínua, sem fracionamento que comprometa a qualidade ou a logística da hospedagem com alimentação.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

12.1. Para garantir a efetividade da contratação, serão tomadas as seguintes providências prévias:

- ✓ Levantamento técnico detalhado da demanda e perfil dos usuários;
- ✓ Pesquisa e consulta de preços atualizada junto a fornecedores especializados;
- ✓ Avaliação dos aspectos legais, fiscais e técnicos dos fornecedores potenciais;
- ✓ Elaboração do termo de referência detalhado e minutas contratuais.

## **12.2. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**



12.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

12.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que garantida a autenticidade.

12.2.3. A contratada poderá ser convocada a qualquer tempo para adoção imediata de providências pela Administração.

12.2.4. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A fiscalização técnica observará o cumprimento das condições contratuais, visando assegurar os melhores resultados à Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, II).

12.2.6. A fiscalização administrativa incluirá o monitoramento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, III).

12.2.7. Poderá haver designação de fiscais setoriais, para atuar em áreas específicas como segurança, meio ambiente e demais domínios específicos do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, IV).

12.2.8. A contratada será responsável pela correção, substituição ou reparo, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.9. Será também responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.10. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de inteira responsabilidade da contratada (art. 121, caput e §1º).

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

13.1. Atualmente, não existem contratações diretamente correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**



14.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis como uso racional de energia e água, descarte correto de resíduos e preferência por produtos de menor impacto ambiental.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso, estando disponível para consulta pública, em respeito aos princípios da transparência e da publicidade na administração pública.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, verificou-se que a contratação pretendida atende de forma direta e adequada às disposições da Lei Municipal nº 1.374, de 15 de maio de 2025, que autoriza o custeio das despesas com alimentação dos formadores, instrutores e tutores cedidos por instituições parceiras, no âmbito da Escola de Governo Municipal.

Dessa forma, declaramos **VIÁVEL** a contratação pretendida, com a adoção do critério de **menor preço** para seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação vigente. Reafirmamos, portanto, a viabilidade e a razoabilidade da presente contratação, que contribuirá diretamente para a execução eficaz das ações de capacitação e formação promovidas pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV, por meio da Escola de Governo Municipal, atendendo aos objetivos legais e administrativos estabelecidos para o Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

*\*\*\*assinado eletronicamente\*\*\**

**JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA**  
Assessor Técnico

*\*\*\*assinado eletronicamente\*\*\**

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA**  
ASSESSOR TÉCNICO  
SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV  
assinado em 11/06/2025 11:52:51 -03:00

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
SECRET. MUNICIPAL  
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV  
assinado em 11/06/2025 11:48:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2025 11:52:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9899L6>